

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2022/93 DA COMISSÃO

de 20 de janeiro de 2022

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acrinatrina, fluvalinato, folpete, fosetil, isofetamida, «vírus do mosaico da pera-melão, estirpe EU, isolado suave Abp1», «vírus do mosaico da pera-melão, estirpe CH2, isolado suave Abp2», espinetorame e espirotetramato no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para a acrinatrina, o fluvalinato, o folpete, a isofetamida, o espinetorame e o espirotetramato. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento foram fixados LMR para a o fosetil. No que se refere ao vírus do mosaico da pera-melão, estirpe EU, isolado suave Abp1, e ao vírus do mosaico da pera-melão, estirpe CH2, isolado suave Abp2, não foram definidos LMR específicos no Regulamento (CE) n.º 396/2005, nem se incluíram estas substâncias no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico, que contém a substância ativa acrinatrina, em pêssegos e pimentos, foi apresentado um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.
- (3) No que se refere ao fluvalinato, foi apresentado um pedido semelhante para tomates e melancias. No que se refere ao folpete, foi apresentado um pedido semelhante para cevada, aveia e centeio. No que se refere ao fosetil, foi apresentado um pedido semelhante para limões, limas, tangerinas e «infusões de plantas a partir de folhas e plantas», na sequência da utilização de fosfonatos de potássio. No que se refere à isofetamida, foi apresentado um pedido semelhante para frutos de tutor. No que se refere ao espinetorame, foi apresentado um pedido semelhante para beldroegas. No que se refere ao espirotetramato, foi apresentado um pedido semelhante para alhos-franceses, cebolinhas e «mel e outros produtos apícolas».
- (4) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, esses pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

- (5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados sobre os LMR propostos ⁽²⁾. A Autoridade transmitiu esses pareceres aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizou-os ao público.
- (6) No que diz respeito ao espinetorame em beldroegas, a Autoridade analisou um pedido com vista a fixar um LMR para alfaces e emitiu um parecer fundamentado sobre o LMR proposto ⁽³⁾. Nesse contexto, a Autoridade analisou ensaios de resíduos em relação a uma boa prática agrícola (BPA) em alfaces que levou a uma proposta de LMR de 4 mg/kg. Em conformidade com as diretrizes da União em vigor sobre a extrapolação de LMR ⁽⁴⁾, é adequado fixar o LMR para as beldroegas em 4 mg/kg com base nos ensaios de resíduos realizados em alfaces.
- (7) No que se refere a todos os outros pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos em matéria de dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.
- (8) No contexto da aprovação das substâncias ativas de baixo risco vírus do mosaico da pera-melão, estirpe EU, isolado suave Abp1, e vírus do mosaico da pera-melão, estirpe CH2, isolado suave Abp2, foram incluídos nos processos sucintos, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, alínea g), do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾, pedidos em apoio das utilizações representativas em tomates de acordo com as BPA na União. Estes pedidos foram avaliados pelo Estado-Membro relevante, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do referido regulamento. A Autoridade analisou os pedidos e apresentou uma conclusão sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas dessas substâncias ativas ⁽⁶⁾. Nesse contexto, a Autoridade não considerou necessário estabelecer valores de referência para essas substâncias e recomendou a inclusão do vírus do mosaico da pera-melão, estirpe EU, isolado suave Abp1, e do vírus do mosaico da pera-melão, estirpe CH2, isolado suave Abp2, no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (9) Com base nos pareceres fundamentados e na conclusão da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as respetivas alterações dos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (10) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽²⁾ Os relatórios científicos da EFSA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for acrinathrin in peaches and sweet peppers (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a acrinatrina em pêssegos e pimentos). *EFSA Journal* 2021;19(7):6681.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for tau-fluvalinate in tomatoes and watermelons (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o tau-fluvalinato em tomates e melancias). *EFSA Journal* 2021;19(6):6646.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for folpet in barley, oat, rye and wheat (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o folpete em cevada, aveia, centeio e trigo). *EFSA Journal* 2021;19(5):6578.

Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for potassium phosphonates in lemons, limes and mandarins and in herbal infusions from leaves and herbs (Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para os fosfonatos de potássio em limões, limas e tangerinas e em infusões de plantas a partir de folhas e plantas). *EFSA Journal* 2021;19(6):6673.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for isofetamid in raspberries, blackberries and dewberries (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para a isofetamida em framboesas, amoras silvestres e bagas de *Rubus caesius*). *EFSA Journal* 2021;19(6):6677.

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue levels for spirotriamat in leeks, spring onions and honey (Parecer fundamentado sobre a alteração dos limites máximos de resíduos em vigor para o espirotetramato em alhos-franceses, cebolinhas e mel). *EFSA Journal* 2021;19(3):6517.

⁽³⁾ *Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels for spinetoram according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005* (Parecer fundamentado sobre o reexame dos limites máximos de resíduos em vigor para o espinetorame, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005). *EFSA Journal* 2020;18(1):5997.

⁽⁴⁾ *Technical guidelines on data requirements for setting maximum residue levels, comparability of residue trials and extrapolation of residue data on products from plant and animal origin* (Orientações técnicas sobre os requisitos em matéria de dados para a fixação de limites máximos de resíduos, a comparabilidade dos ensaios de resíduos e a extrapolação de dados sobre resíduos em produtos de origem vegetal ou animal) (SANTE/2019/12752).

⁽⁵⁾ Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1).

⁽⁶⁾ *Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substances Pepino Mosaic Virus, EU strain, mild isolate Abp1 and Pepino Mosaic Virus, CH2 strain, mild isolate Abp2* (Conclusão sobre a revisão pelos pares da avaliação dos riscos de pesticidas relativa às substâncias ativas vírus do mosaico da pera-melão, estirpe EU, isolado suave Abp1, e vírus do mosaico da pera-melão, estirpe CH2, isolado suave Abp2). *EFSA Journal* 2021;19(1):6388.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de janeiro de 2022.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) no anexo II, as colunas respeitantes a acrinatrina, fluvalinato, folpete, isofetamida, espinetorame e espirotetramato passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Acrinatrina (L)	Fluvalinato (soma dos isómeros) resultante da utilização do tau-fluvalinato (L)	Folpete (soma de folpete e ftalimida, expressa em folpete) (R)	Isofetamida	Espinetorame (soma de espinetorame-f e espinetorame-L) (L) (A)	Espirotetramato e espirotetramato-enol (soma de), expressos em espirotetramato (R)
1	2	3	4	5	6	7	8
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA						
0110000	Citrinos	0,02 (*)	0,4	0,03 (*)	0,01 (*)		0,5
0110010	Toranjas					0,02 (*)	
0110020	Laranjas					0,07	
0110030	Limões					0,02 (*)	
0110040	Limas					0,02 (*)	
0110050	Tangerinas					0,15	
0110990	Outros (2)					0,02 (*)	
0120000	Frutos de casca rija	0,02 (*)	0,01 (*)	0,07 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,5
0120010	Amêndoas					(+)	
0120020	Castanhas-do-brasil					(+)	
0120030	Castanhas-de-caju					(+)	
0120040	Castanhas					(+)	
0120050	Cocos					(+)	
0120060	Avelãs					(+)	
0120070	Nozes-de-macadâmia					(+)	

1	2	3	4	5	6	7	8
0120080	Nozes-pecãs					(+)	
0120090	Pinhões					(+)	
0120100	Pistácios					(+)	
0120110	Nozes comuns					(+)	
0120990	Outros (2)						
0130000	Frutos de pomóideas	0,02 (*)	0,3		0,6	0,15	0,7
0130010	Maçãs			0,3		(+)	
0130020	Peras			0,3		(+)	
0130030	Marmelos			0,03 (*)		(+)	
0130040	Nêspervas			0,03 (*)		(+)	
0130050	Nêspervas-do-japão			0,03 (*)		(+)	
0130990	Outros (2)			0,03 (*)			
0140000	Frutos de prunóideas			0,03 (*)			3
0140010	Damascos	0,02 (*)	0,3		3	0,2(+)	
0140020	Cerejas (doces)	0,02 (*)	0,4		4	2	
0140030	Pêssegos	0,08	0,3		3	0,3	
0140040	Ameixas	0,02 (*)	0,01 (*)		0,8	0,02 (*)	
0140990	Outros (2)	0,02 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	
0150000	Bagas e frutos pequenos						
0151000	a) uvas		1		4	0,4	2
0151010	Uvas de mesa	0,05 (*)		6		(+)	
0151020	Uvas para vinho	0,1		20		(+)	
0152000	b) morangos	0,02 (*)	0,3	5(+)	4	0,2	0,3
0153000	c) frutos de tutor	0,02 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	7	1	0,02 (*)
0153010	Amoras silvestres					(+)	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>					(+)	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)						
0153990	Outros (2)						

1	2	3	4	5	6	7	8
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos	0,02 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)			1,5
0154010	Mirtilos				0,01 (*)	0,4	
0154020	Airelas				4	0,4(+)	
0154030	Groelhas (pretas, vermelhas e brancas)				0,01 (*)	0,5	
0154040	Groelhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)				0,01 (*)	0,4(+)	
0154050	Bagas de roseira-brava				0,01 (*)	0,4(+)	
0154060	Amoras (brancas e pretas)				0,01 (*)	0,4(+)	
0154070	Azarolas				0,6	0,4(+)	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto				0,01 (*)	0,4(+)	
0154990	Outros (2)				0,01 (*)	0,4	
0160000	Frutos diversos de	0,02 (*)	0,01 (*)				
0161000	a) pele comestível						
0161010	Tâmaras			0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0161020	Figos			0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0161030	Azeitonas de mesa			0,15 (*) (+)	0,01 (*)	0,07(+)	1,5
0161040	Cunquates			0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0161050	Carambolas			0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis			0,03 (*)	0,6	0,02 (*)	0,4
0161070	Jamelões			0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0161990	Outros (2)			0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0162000	b) pele não comestível, pequenos			0,03 (*)	0,01 (*)		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)					0,02 (*)	3
0162020	Líchias					0,015	15
0162030	Maracujás					0,4	0,02 (*)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato					0,02 (*)	0,02 (*)
0162050	Cainitos					0,02 (*)	0,02 (*)
0162060	Caquis americanos					0,02 (*)	0,02 (*)
0162990	Outros (2)					0,02 (*)	0,02 (*)

1	2	3	4	5	6	7	8
0163000	c) pele não comestível, grandes			0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0163010	Abacates						0,4
0163020	Bananas						0,4
0163030	Mangas						0,3
0163040	Papaias						0,4
0163050	Romãs						0,4
0163060	Anonas						0,02 (*)
0163070	Goiabas						2
0163080	Ananases						0,15
0163090	Fruta-pão						0,02 (*)
0163100	Duriangos						0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia						0,02 (*)
0163990	Outros (2)						0,02 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS						
0210000	Raízes e tubérculos	0,02 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	
0211000	a) batatas			0,06 (*) (+)			0,8
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais			0,03 (*)			0,02 (*)
0212010	Mandiocas						
0212020	Batatas-doces						
0212030	Inhames						
0212040	Ararutas						
0212990	Outros (2)						
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas						0,07
0213010	Beterrabas			0,03 (*)			
0213020	Cenouras			0,03 (*)			
0213030	Aipos-rábanos			0,03 (*)			
0213040	Rábanos-rústicos			0,03 (*)			

1	2	3	4	5	6	7	8
0213050	Tupinambos			0,03 (*)			
0213060	Pastinagas			0,03 (*)			
0213070	Salsa-de-raiz-grossa			0,03 (*)			
0213080	Rabanetes			0,04 (*) (+)			
0213090	Salsifis			0,04 (*) (+)			
0213100	Rutabagas			0,03 (*)			
0213110	Nabos			0,03 (*)			
0213990	Outros (2)			0,03 (*)			
0220000	Bolbos	0,02 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)		
0220010	Alhos					0,02 (*)	0,3
0220020	Cebolas					0,02 (*)	0,4
0220030	Chalotas					0,02 (*)	0,3
0220040	Cebolinhas					0,8	0,9
0220990	Outros (2)					0,02 (*)	0,02 (*)
0230000	Frutos de hortícolas						
0231000	a) solanáceas e malváceas						1
0231010	Tomates	0,02 (*)	0,15	5(+)	1,5	0,06	
0231020	Pimentos	0,08	0,01 (*)	0,03 (*)	3	0,4	
0231030	Beringelas	0,02 (*)	0,15	0,03 (*)	1,5	0,05	
0231040	Quiabos	0,02 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	3	0,02 (*)	
0231990	Outros (2)	0,02 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	3	0,02 (*)	
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível	0,02 (*)	0,02	0,03 (*)	1	0,06	0,2
0232010	Pepinos		(+)				
0232020	Cornichões						
0232030	Aboborinhas						
0232990	Outros (2)						

1	2	3	4	5	6	7	8
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	0,02 (*)			0,01 (*)	0,03	0,2
0233010	Melões		0,09	0,4(+)			
0233020	Abóboras		0,01 (*)	0,03 (*)			
0233030	Melancias		0,09	0,03 (*)			
0233990	Outros (2)		0,01 (*)	0,03 (*)			
0234000	d) milho-doce	0,02 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	1,5
0239000	e) outros frutos de hortícolas	0,02 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,02 (*)		0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0241000	a) couves de inflorescência		0,3				1
0241010	Brócolos						
0241020	Couves-flor						
0241990	Outros (2)						
0242000	b) couves de cabeça						
0242010	Couves-de-bruxelas		0,15				0,3(+)
0242020	Couves-de-repolho		0,3				2
0242990	Outros (2)		0,01 (*)				0,02 (*)
0243000	c) couves de folha		0,01 (*)				7
0243010	Couves-chinesas						
0243020	Couves-de-folhas						
0243990	Outros (2)						
0244000	d) couves-rábano		0,08				1,5(+)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis						
0251000	a) alfaces e outras saladas		0,7	0,03 (*)			7
0251010	Alfaces-de-cordeiro	0,06(+)			0,01 (*)	4	
0251020	Alfaces	0,1			20	1,5	
0251030	Escarolas	0,06(+)			0,01 (*)	0,02 (*)	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	0,06(+)			0,01 (*)	4	

1	2	3	4	5	6	7	8
0251050	Agriões-de-sequeiro	0,02 (*)			0,01 (*)	4	
0251060	Rúculas/Erucas	0,06(+)			0,01 (*)	4	
0251070	Mostarda-castanha	0,06(+)			0,01 (*)	4	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	0,02 (*)			0,01 (*)	4	
0251990	Outros (2)	0,02 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)	
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	0,02 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	20		7
0252010	Espinafres					0,9	
0252020	Beldroegas					4	
0252030	Acelgas					1,5	
0252990	Outros (2)					0,02 (*)	
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	0,02 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0254000	d) agriões-de-água	0,02 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	7
0255000	e) endívias	0,02 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,03
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	0,02 (*)	0,02 (*)	0,06 (*)	20	4	4
0256010	Cerefólios						
0256020	Cebolinhos						
0256030	Folhas de aipo						
0256040	Salsa						
0256050	Salva						
0256060	Alecrim						
0256070	Tomilho						
0256080	Manjerição e flores comestíveis						
0256090	Louro						
0256100	Estragão						
0256990	Outros (2)						

1	2	3	4	5	6	7	8
0260000	Leguminosas frescas	0,02 (*)		0,03 (*)			
0260010	Feijões (com vagem)		0,6		0,6	0,05	2
0260020	Feijões (sem vagem)		0,05		0,01 (*)	0,02 (*)	1,5
0260030	Ervilhas (com vagem)		0,6		0,6	0,02 (*)	2
0260040	Ervilhas (sem vagem)		0,05		0,01 (*)	0,02 (*)	1,5
0260050	Lentilhas		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	1,5
0260990	Outros (2)		0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,02 (*)		0,03 (*)	0,01 (*)		
0270010	Espargos		0,01 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0270020	Cardos		0,01 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0270030	Aipos		0,01 (*)			0,02 (*)	4
0270040	Funchos		0,01 (*)			0,02 (*)	4
0270050	Alcachofras		0,8			0,02 (*)	1
0270060	Alhos-franceses		0,01 (*)			0,05	0,9
0270070	Ruibarbos		0,01 (*)			0,02 (*)	4
0270080	Rebentos de bambu		0,01 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0270090	Palmitos		0,01 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0270990	Outros (2)		0,01 (*)			0,02 (*)	0,02 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,02 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura						
0280020	Cogumelos silvestres						
0280990	Musgos e líquenes						
0290000	Algas e organismos procariotas	0,02 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,01 (*)	0,07 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	2
0300010	Feijões						
0300020	Lentilhas						

1	2	3	4	5	6	7	8
0300030	Ervilhas						
0300040	Tremoços						
0300990	Outros (2)						
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,02 (*)					
0401000	Sementes de oleaginosas			0,07 (*)		0,02 (*)	
0401010	Sementes de linho		0,02		0,01 (*)		0,02 (*)
0401020	Amendoins		0,01 (*)		0,01 (*)		0,02 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira		0,01 (*)		0,01 (*)		0,02 (*)
0401040	Sementes de sésamo		0,01 (*)		0,01 (*)		0,02 (*)
0401050	Sementes de girassol		0,01 (*)		0,01 (*)		0,02 (*)
0401060	Sementes de colza		0,02		0,015		0,02 (*)
0401070	Sementes de soja		0,01 (*)		0,01 (*)	(+)	4
0401080	Sementes de mostarda		0,02		0,01 (*)		0,02 (*)
0401090	Sementes de algodão		0,09		0,01 (*)	(+)	0,4
0401100	Sementes de abóbora		0,02		0,01 (*)		0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo		0,02		0,01 (*)		0,02 (*)
0401120	Sementes de borragem		0,02		0,01 (*)		0,02 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		0,02		0,01 (*)		0,02 (*)
0401140	Sementes de cânhamo		0,02		0,01 (*)		0,02 (*)
0401150	Sementes de rícino		0,01 (*)		0,01 (*)		0,02 (*)
0401990	Outros (2)		0,01 (*)		0,01 (*)		0,02 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas		0,01 (*)		0,01 (*)		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			0,15 (*) (+)		0,06 (+)	1,5
0402020	Sementes de palmeira			0,07 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0402030	Frutos de palmeiras			0,07 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0402040	Frutos de mafumeira			0,07 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)
0402990	Outros (2)			0,07 (*)		0,02 (*)	0,02 (*)

1	2	3	4	5	6	7	8
0500000	CEREAIS	0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
0500010	Cevada		0,4	2			
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais		0,01 (*)	0,07 (*)			
0500030	Milho		0,01 (*)	0,07 (*)		(+)	
0500040	Milho-miúdo		0,01 (*)	0,07 (*)			
0500050	Aveia		0,4	2			
0500060	Arroz		0,01 (*)	0,07 (*)		(+)	
0500070	Centeio		0,05	0,3			
0500080	Sorgo		0,01 (*)	0,07 (*)			
0500090	Trigo		0,05	0,4(+)			
0500990	Outros (2)		0,01 (*)	0,07 (*)			
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	
0610000	Chás						0,1 (*)
0620000	Grãos de café						0,1 (*)
0630000	Infusões de plantas de						
0631000	a) flores						0,1 (*)
0631010	Camomila						
0631020	Hibisco						
0631030	Rosa						
0631040	Jasmim						
0631050	Tília						
0631990	Outros (2)						
0632000	b) folhas e plantas						50
0632010	Morangueiro						
0632020	Rooibos						
0632030	Erva-mate						
0632990	Outros (2)						

1	2	3	4	5	6	7	8
0633000	c) raízes						0,1 (*)
0633010	Valeriana						
0633020	Ginseng						
0633990	Outros (2)						
0639000	d) quaisquer outras partes da planta						0,1 (*)
0640000	Grãos de cacau						0,1 (*)
0650000	Alfarrobas						0,1 (*)
0700000	LÚPULOS	0,05 (*)	0,05 (*)	400(+)	0,05 (*)	0,1 (*)	15
0800000	ESPECIARIAS						
0810000	Especiarias - sementes	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis						
0810020	Cominho-preto						
0810030	Aipo						
0810040	Coentro						
0810050	Cominho						
0810060	Endro/Aneto						
0810070	Funcho						
0810080	Feno-grego (fenacho)						
0810090	Noz-moscada						
0810990	Outros (2)						
0820000	Especiarias - frutos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica						
0820020	Pimenta-de-sichuan						
0820030	Alcaravia						
0820040	Cardamomo						
0820050	Bagas de zimbros						
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)						

1	2	3	4	5	6	7	8
0820070	Baunilha						
0820080	Tamarindos						
0820990	Outros (2)						
0830000	Especiarias - casca	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela						
0830990	Outros (2)						
0840000	Especiarias - raízes e rizomas						
0840010	Alçaçuz	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre (10)						
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábano-rústico (11)						
0840990	Outros (2)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravinho						
0850020	Alcaparras						
0850990	Outros (2)						
0860000	Especiarias - estigmas	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão						
0860990	Outros (2)						
0870000	Especiarias - arilos	0,05 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
0870010	Macis						
0870990	Outros (2)						
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,02 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)						0,02 (*)
0900020	Canas-de-açúcar						0,02 (*)
0900030	Raízes de chicória						0,07
0900990	Outros (2)						0,02 (*)

1	2	3	4	5	6	7	8
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES			0,05 (*)			
1010000	Produtos de	0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)	
1011000	a) suínos						
1011010	Músculo		0,015				0,05
1011020	Tecido adiposo		0,05				0,02 (*)
1011030	Fígado		0,01 (*)				0,7
1011040	Rim		0,01 (*)				0,7
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,05				0,7
1011990	Outros (2)		0,01 (*)				0,02 (*)
1012000	b) bovinos						
1012010	Músculo		0,05				0,05
1012020	Tecido adiposo		0,3			(+)	0,02 (*)
1012030	Fígado		0,01 (*)			(+)	0,7
1012040	Rim		0,015			(+)	0,7
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,3				0,7
1012990	Outros (2)		0,01 (*)				0,02 (*)
1013000	c) ovinos						
1013010	Músculo		0,05				0,05
1013020	Tecido adiposo		0,3				0,02 (*)
1013030	Fígado		0,01 (*)				0,7
1013040	Rim		0,015				0,7
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,3				0,7
1013990	Outros (2)		0,01 (*)				0,02 (*)
1014000	d) caprinos						
1014010	Músculo		0,05				0,05
1014020	Tecido adiposo		0,3				0,02 (*)

1	2	3	4	5	6	7	8
1014030	Fígado		0,01 (*)				0,7
1014040	Rim		0,015				0,7
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,3				0,7
1014990	Outros (2)		0,01 (*)				0,02 (*)
1015000	e) equídeos						
1015010	Músculo		0,05				0,05
1015020	Tecido adiposo		0,3			(+)	0,02 (*)
1015030	Fígado		0,01 (*)			(+)	0,7
1015040	Rim		0,015			(+)	0,7
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,3				0,7
1015990	Outros (2)		0,01 (*)				0,02 (*)
1016000	f) aves de capoeira						0,02 (*)
1016010	Músculo		0,01 (*)	(+)			
1016020	Tecido adiposo		0,03(+)	(+)		(+)	
1016030	Fígado		0,01 (*)	(+)		(+)	
1016040	Rim		0,01 (*)				
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,03(+)				
1016990	Outros (2)		0,01 (*)				
1017000	g) outros animais de criação terrestres						
1017010	Músculo		0,05				0,05
1017020	Tecido adiposo		0,3				0,02 (*)
1017030	Fígado		0,01 (*)				0,7
1017040	Rim		0,015				0,7
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		0,3				0,7
1017990	Outros (2)		0,01 (*)				0,02 (*)

1	2	3	4	5	6	7	8
1020000	Leite	0,01 (*)			0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1020010	Vaca		0,03				
1020020	Ovelha		0,02				
1020030	Cabra		0,02				
1020040	Égua		0,03				
1020990	Outros (2)		0,02				
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	0,01 (*)	(+)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha			(+)		(+)	
1030020	Pata			(+)		(+)	
1030030	Gansa			(+)		(+)	
1030040	Codorniz			(+)		(+)	
1030990	Outros (2)			(+)			
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	0,5
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)	0,01 (*)		0,01 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)						
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)						
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)						

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica

(†) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I

Acrinatrina (L)

(L) Lipossolúvel

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos ensaios de resíduos e ao metabolismo. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 1 de julho de 2019, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0251010 Alfices-de-cordeiro

0251030 Escarolas

0251040 Mastruços e outros rebentos e radículas
0251060 Rúculas/Erucas
0251070 Mostarda-castanha

Fluvalinato (soma dos isómeros) resultante da utilização do tau-fluvalinato (L)

(L) Lipossolúvel

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas ao metabolismo do gado e a estudos de alimentação animal. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 16 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1016020 Tecido adiposo

1016050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 16 de junho de 2022, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0232010 Pepinos

Folpete (soma de folpete e ftalimida, expressa em folpete) (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: código 1000000 exceto 1040000: ftalamida, expressa como folpete

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas aos métodos analíticos e à estabilidade durante a armazenagem. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0161030 Azeitonas de mesa

0402010 Azeitonas para a produção de azeite

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0213080 Rabanetes

0213090 Salsifis

0700000 LÚPULOS

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0211000 a) batatas

0231010 Tomates

0233010 Melões

0500090 Trigo

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0152000 b) morangos

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à natureza e magnitude dos resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 6 de fevereiro de 2018, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

1016010 Músculo

1016020 Tecido adiposo

1016030 Fígado

1030000 Ovos de aves

1030010 Galinha

1030020 Pata

1030030 Gansa

1030040 Codorniz

1030990 Outros (2)

Espinetorame (soma de espinetorame-J e espinetorame-L) (L) (A)

(L) Lipossolúvel

(A) Os laboratórios de referência da UE identificaram o padrão de referência para espinetorame-J e espinetorame-L como comercialmente não disponível. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração a disponibilidade comercial do padrão de referência a que se faz referência na primeira frase, até 7 de julho de 2022, ou a sua inexistência, se aquele padrão de referência não estiver comercialmente disponível até à data especificada.

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 7 de julho de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0120010 Amêndoas

0120020 Castanhas-do-brasil

0120030 Castanhas-de-caju

0120040 Castanhas

0120050 Cocos

0120060 Avelãs

0120070 Nozes-de-macadâmia

0120080 Nozes-pecãs

0120090 Pinhões

0120100 Pistácios

0120110 Nozes comuns

0161030 Azeitonas de mesa

0401070 Sementes de soja

0401090 Sementes de algodão

0402010 Azeitonas para a produção de azeite

0500030 Milho

0500060 Arroz

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1015020 Tecido adiposo

1015030 Fígado

1015040 Rim

1016020 Tecido adiposo

1016030 Fígado

1030010 Galinha

1030020 Pata
1030030 Gansa
1030040 Codorniz

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 7 de julho de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0130010 Maçãs
0130020 Peras
0130030 Marmelos
0130040 Nêsperas
0130050 Nêsperas-do-japão
0140010 Damascos
0151010 Uvas de mesa
0151020 Uvas para vinho
0153010 Amoras silvestres
0153020 Bagas de *Rubus caesius*
0154020 Airelas
0154040 Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)
0154050 Bagas de roseira-brava
0154060 Amoras (brancas e pretas)
0154070 Azarolas
0154080 Bagas de sabugueiro-preto

Espirotetramato e espirotetramato-enol (soma de), expressos em espirotetramato (R)

(R) A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código: Espirotetramato - código 1000000 exceto 1040000: espirotetramato-enol, expresso em espirotetramato

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 20 de abril de 2023, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até essa data.

0242010 Couves-de-bruxelas
0244000 d) couves-rábano»

2) no anexo III, parte A, a coluna respeitante ao fosetil passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ⁽⁶⁾	Fosetil-AI (soma do fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)
1	2	3
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	Citrinos	
0110010	Toranjas	75
0110020	Laranjas	75
0110030	Limões	150
0110040	Limas	150
0110050	Tangerinas	150
0110990	Outros (2)	75
0120000	Frutos de casca rija	
0120010	Amêndoas	1500
0120020	Castanhas-do-brasil	500
0120030	Castanhas-de-caju	500
0120040	Castanhas	1500
0120050	Cocos	500
0120060	Avelãs	1500
0120070	Nozes-de-macadâmia	500
0120080	Nozes-pecãs	500
0120090	Pinhões	500
0120100	Pistácios	1500
0120110	Nozes comuns	1500
0120990	Outros (2)	500
0130000	Frutos de pomóideas	150
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas	
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros (2)	

1	2	3
0140000	Frutos de prunóideas	
0140010	Damascos	2 (*)
0140020	Cerejas (doces)	2 (*)
0140030	Pêssegos	50
0140040	Ameixas	2 (*)
0140990	Outros (2)	2 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) uvas	
0151010	Uvas de mesa	100
0151020	Uvas para vinho	200
0152000	b) morangos	100
0153000	c) frutos de tutor	
0153010	Amoras silvestres	300
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	2 (*)
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	300
0153990	Outros (2)	2 (*)
0154000	d) outras bagas e frutos pequenos	
0154010	Mirtilos	200
0154020	Airelas	2 (*)
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	200
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	200
0154050	Bagas de roseira-brava	2 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	2 (*)
0154070	Azarolas	50
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	80
0154990	Outros (2)	2 (*)
0160000	Frutos diversos de	
0161000	a) pele comestível	
0161010	Tâmaras	2 (*)
0161020	Figos	2 (*)
0161030	Azeitonas de mesa	100
0161040	Cunquates	2 (*)
0161050	Carambolas	2 (*)
0161060	Dióspiros/Caquis	50
0161070	Jamelões	2 (*)
0161990	Outros (2)	2 (*)

1	2	3
0162000	b) pele não comestível, pequenos	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	150
0162020	Líchias	2 (*)
0162030	Maracujás	2 (*)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	2 (*)
0162050	Cainitos	2 (*)
0162060	Caquis americanos	2 (*)
0162990	Outros (2)	2 (*)
0163000	c) pele não comestível, grandes	
0163010	Abacates	70
0163020	Bananas	2 (*)
0163030	Mangas	2 (*)
0163040	Papaias	2 (*)
0163050	Romãs	90
0163060	Anonas	2 (*)
0163070	Goiabas	2 (*)
0163080	Ananases	50
0163090	Fruta-pão	2 (*)
0163100	Duriangos	2 (*)
0163110	Corações-da-índia	2 (*)
0163990	Outros (2)	2 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	
0211000	a) batatas	200
0212000	b) raízes e tubérculos tropicais	2 (*)
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros (2)	
0213000	c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas	
0213010	Beterrabas	2 (*)
0213020	Cenouras	2 (*)
0213030	Aipos-rábanos	8
0213040	Rábanos-rústicos	200
0213050	Tupinambos	2 (*)
0213060	Pastinagas	2 (*)

1	2	3
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	2 (*)
0213080	Rabanetes	25
0213090	Salsifis	2 (*)
0213100	Rutabagas	2 (*)
0213110	Nabos	2 (*)
0213990	Outros (2)	2 (*)
0220000	Bolbos	
0220010	Alhos	30
0220020	Cebolas	50
0220030	Chalotas	30
0220040	Cebolinhas	30
0220990	Outros (2)	2 (*)
0230000	Frutos de hortícolas	
0231000	a) solanáceas e malváceas	
0231010	Tomates	100
0231020	Pimentos	130
0231030	Beringelas	100
0231040	Quiabos	2 (*)
0231990	Outros (2)	2 (*)
0232000	b) cucurbitáceas de pele comestível	
0232010	Pepinos	80
0232020	Cornichões	75
0232030	Aboborinhas	100
0232990	Outros (2)	75
0233000	c) cucurbitáceas de pele não comestível	75
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros (2)	
0234000	d) milho-doce	5
0239000	e) outros frutos de hortícolas	5
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	
0241000	a) couves de inflorescência	70
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros (2)	

1	2	3
0242000	b) couves de cabeça	10
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros (2)	
0243000	c) couves de folha	30
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	d) couves-rábano	10
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) alfaces e outras saladas	
0251010	Alfaces-de-cordeiro	75
0251020	Alfaces	300
0251030	Escarolas	75
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	75
0251050	Agriões-de-sequeiro	75
0251060	Rúculas/Erucas	75
0251070	Mostarda-castanha	75
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	75
0251990	Outros (2)	75
0252000	b) espinafres e folhas semelhantes	
0252010	Espinafres	300
0252020	Beldroegas	2 (*)
0252030	Acelgas	15
0252990	Outros (2)	2 (*)
0253000	c) folhas de videira e espécies similares	2 (*)
0254000	d) agriões-de-água	2 (*)
0255000	e) endívias	75
0256000	f) plantas aromáticas e flores comestíveis	400
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhas	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjerição e flores comestíveis	

1	2	3
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	Leguminosas frescas	2 (*)
0260010	Feijões (com vagem)	
0260020	Feijões (sem vagem)	
0260030	Ervilhas (com vagem)	
0260040	Ervilhas (sem vagem)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros (2)	
0270000	Produtos hortícolas de caule	
0270010	Espargos	2 (*)
0270020	Cardos	2 (*)
0270030	Aipos	2 (*)
0270040	Funchos	2 (*)
0270050	Alcachofras	50
0270060	Alhos-franceses	30
0270070	Ruibarbos	2 (*)
0270080	Rebentos de bambu	2 (*)
0270090	Palmitos	2 (*)
0270990	Outros (2)	2 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	2 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	Algas e organismos procariotas	2 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	2 (*)
0300010	Feijões	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros (2)	
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	Sementes de oleaginosas	2 (*)
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila/dormideira	
0401040	Sementes de sésamo	

1	2	3
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Sementes de borragem	
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	
0401140	Sementes de cânhamo	
0401150	Sementes de rícino	
0401990	Outros (2)	
0402000	Frutos de oleaginosas	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	100
0402020	Sementes de palmeira	2 (*)
0402030	Frutos de palmeiras	2 (*)
0402040	Frutos de mafumeira	2 (*)
0402990	Outros (2)	2 (*)
0500000	CEREAIS	
0500010	Cevada	2 (*)
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	2 (*)
0500030	Milho	2 (*)
0500040	Milho-miúdo	2 (*)
0500050	Aveia	2 (*)
0500060	Arroz	2 (*)
0500070	Centeio	2 (*)
0500080	Sorgo	2 (*)
0500090	Trigo	150
0500990	Outros (2)	2 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	
0610000	Chás	5 (*)
0620000	Grãos de café	5 (*)
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) flores	500
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	

1	2	3
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros (2)	
0632000	b) folhas e plantas	2000
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros (2)	
0633000	c) raízes	500
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros (2)	
0639000	d) quaisquer outras partes da planta	500
0640000	Grãos de cacau	2 (*)
0650000	Alfarrobas	2 (*)
0700000	LÚPULOS	2000
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias - sementes	400
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros (2)	
0820000	Especiarias - frutos	400
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros (2)	

1	2	3
0830000	Especiarias - casca	400
0830010	Canela	
0830990	Outros (2)	
0840000	Especiarias - raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	400
0840020	Gengibre (10)	
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	400
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	400
0850000	Especiarias - botões/rebentos florais	400
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparras	
0850990	Outros (2)	
0860000	Especiarias - estigmas	400
0860010	Açafrão	
0860990	Outros (2)	
0870000	Especiarias - arilos	400
0870010	Macis	
0870990	Outros (2)	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	2 (*)
0900020	Canas-de-açúcar	2 (*)
0900030	Raízes de chicória	75
0900990	Outros (2)	2 (*)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Produtos de	
1011000	a) suínos	
1011010	Músculo	0,7
1011020	Tecido adiposo	1,5
1011030	Fígado	0,8
1011040	Rim	6
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	6
1011990	Outros (2)	0,5 (*)
1012000	b) bovinos	
1012010	Músculo	0,7
1012020	Tecido adiposo	1,5
1012030	Fígado	1,5

1	2	3
1012040	Rim	8
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	8
1012990	Outros (2)	0,5 (*)
1013000	c) ovinos	
1013010	Músculo	0,7
1013020	Tecido adiposo	1,5
1013030	Fígado	1,5
1013040	Rim	8
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	8
1013990	Outros (2)	0,5 (*)
1014000	d) caprinos	
1014010	Músculo	0,7
1014020	Tecido adiposo	1,5
1014030	Fígado	1,5
1014040	Rim	8
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	8
1014990	Outros (2)	0,5 (*)
1015000	e) equídeos	
1015010	Músculo	0,5 (*)
1015020	Tecido adiposo	0,5 (*)
1015030	Fígado	0,5
1015040	Rim	0,5
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,5
1015990	Outros (2)	0,5 (*)
1016000	f) aves de capoeira	
1016010	Músculo	0,7
1016020	Tecido adiposo	0,7
1016030	Fígado	0,7
1016040	Rim	0,5 (*)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,7
1016990	Outros (2)	0,5 (*)
1017000	g) outros animais de criação terrestres	
1017010	Músculo	0,5 (*)
1017020	Tecido adiposo	0,5 (*)
1017030	Fígado	0,5
1017040	Rim	0,5
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,5
1017990	Outros (2)	0,5 (*)

1	2	3
1020000	Leite	0,5
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros (2)	
1030000	Ovos de aves	0,7
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros (2)	
1040000	Mel e outros produtos apícolas (7)	0,5 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,5 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,5 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,5 (*)
1100000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)	
1200000	PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)	
1300000	PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)	

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica

(†) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I»

- 3) no anexo IV, são inseridas, por ordem alfabética, as seguintes entradas: «Vírus do mosaico da pera-melão, estirpe EU, isolado suave Abp1» e «Vírus do mosaico da pera-melão, estirpe CH2, isolado suave Abp2».